

CÂMARA M. SANTA ALBERTINA

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

OBJETO: Aquisição de bobinas de papel térmico para utilização no relógio eletrônico de ponto dos funcionários da Câmara Municipal de Santa Albertina/SP.

O Chefe do Poder Legislativo do Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo, diante dos autos do presente processo, ratifica, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c 93 Inciso IX a presente dispensa de licitação, a qual culminou na contratação da empresa: C.C CALEJON DOS SANTOS EPP, CNPJ nº 74.384.231/0001-82, no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), conforme orçamento.

Luiz Donizeli Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de Santa Albertina

CONSIRJ

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2021 – PROCESSO Nº. 14/2021

O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ, através de seu Presidente **SR. PAULO HENRIQUE MIOTTO**, torna público o aditamento de contratação das empresas abaixo, para prestação de serviços médicos (reguladores e socorristas), a serem prestados no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional de Jales**, pelo período de 01 ano, de 01/10/2026 a 30/09/2027.

EMPRESA	QDT. TOTAL DE HORAS	VALOR TOTAL DO ADITAMENTO	CONTRATO Nº.	ADITAMENTO Nº
Carneiro Carneiro e Assunção Ltda CNPJ Nº. 49.675.762/0001-67	624	R\$ 65.033,28	59/2021	22/2026
Polizze e Rezende Serviços Médicos Ltda CNPJ Nº. 31.371.269/0001-05	624	R\$ 65.033,28	60/2021	23/2026
Lumas – Serviços Médicos Ltda CNPJ Nº. 38.084.264/0001-43	2.712	R\$ 262.644,64	61/2021	24/2026
RB de Castro Serviços Médicos CNPJ Nº. 45.514.791/0001-18	3.564	R\$ 371.440,08	62/2021	25/2026
Rossini & Rossini Serv. Méd. S/S Ltda CNPJ Nº. 33.150.007/0001-49	624	R\$ 65.033,28	63/2021	26/2026
Medical Brasil Serviços Médicos Ltda CNPJ Nº. 39.806.887/0001-45	288	R\$ 30.015,36	64/2021	27/2026
TOTAL		R\$ 879.199,92		

Jales/SP, 18 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Presidente

CONSIRJ

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2022 – PROCESSO Nº. 09/2022

O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ, através de seu Presidente **SR. PAULO HENRIQUE MIOTTO**, torna público o aditamento de contratação das empresas abaixo, para prestação de serviços médicos (plantonistas), a serem prestados na **Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Regional de Jales**, pelo período de 01 ano, de 01/10/2026 a 30/09/2027.

EMPRESA	QDT. TOTAL DE HORAS	VALOR TOTAL DO ADITAMENTO	CONTRATO Nº.	ADITAMENTO Nº
Avive Gestão de Serviços Médicos Ltda CNPJ Nº. 32.287.305/0001-12	624	R\$ 78.043,68	21/2022	28/2026
C. L. Ferreira Serviços Médicos Ltda CNPJ Nº. 29.819.743/0001-70	4.380	R\$ 547.806,60	22/2022	29/2026
Clínica Médica Azevedo Agostinho Ltda CNPJ Nº. 33.524.869/0001-50	8.748	R\$ 1.094.112,36	23/2022	30/2026
LEIP Pietrobom Serviços Médicos Ltda CNPJ Nº. 34.196.904/0001-56	5.016	R\$ 627.351,12	24/2022	31/2026
P.B. Fonseca & L.M. Passari Ltda CNPJ Nº. 09.474.289/0001-00	1.260	R\$ 157.588,20	26/2022	32/2026
Viola Serviços Médicos S/S Ltda CNPJ Nº. 11.650.811/0001-54	624	R\$ 78.043,68	27/2022	33/2026
TOTAL		R\$ 2.582.945,64		

Jales/SP, 18 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Presidente

CONSIRJ

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2022 – PROCESSO Nº. 09/2022

O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ, através de seu Presidente **SR. PAULO HENRIQUE MIOTTO**, torna público o aditamento de contratação das empresas abaixo, para prestação de serviços médicos (reguladores e socorristas), a serem prestados no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional de Jales**, pelo período de 01 ano, de 01/10/2026 a 30/09/2027.

EMPRESA	QDT. TOTAL DE HORAS	VALOR TOTAL DO ADITAMENTO	CONTRATO Nº.	ADITAMENTO Nº
Carneiro Carneiro e Assunção Ltda CNPJ Nº. 49.675.762/0001-67	1.008	R\$ 105.053,76	28/2022	34/2026
Eduardo Dan Okajima CNPJ Nº. 24.184.721/0001-67	624	R\$ 65.033,28	29/2022	35/2026
LEIP Pietrobom Serviços Médicos Ltda CNPJ Nº. 34.196.904/0001-56	288	R\$ 30.015,36	30/2022	36/2026
RB de Castro Serviços Médicos CNPJ Nº. 45.514.791/0001-18	288	R\$ 30.015,36	31/2022	37/2026
Medical Brasil Serviços Médicos Ltda CNPJ Nº. 39.806.887/0001-45	432	R\$ 45.023,04	32/2022	38/2026
TOTAL		R\$ 275.140,80		

Jales/SP, 18 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Presidente

CONSIRJ

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2023 – PROCESSO Nº. 08/2023

O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ, através de seu Presidente **SR. PAULO HENRIQUE MIOTTO**, torna público o aditamento de contratação das empresas abaixo, para prestação de serviços médicos (reguladores e socorristas), a serem prestados no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional de Jales**, pelo período de 01 ano, de 01/10/2026 a 30/09/2027.

EMPRESA	QDT. TOTAL DE HORAS	VALOR TOTAL DO ADITAMENTO	CONTRATO Nº.	ADITAMENTO Nº
LEIP Pietrobom Serviços Médicos Ltda CNPJ Nº. 34.196.904/0001-56	144	R\$ 15.007,68	27/2026	39/2026
Carneiro Carneiro e Assunção Ltda CNPJ Nº. 49.675.762/0001-67	624	R\$ 65.033,28	42/2023	40/2026
Polizze e Rezende Serviços Médicos Ltda CNPJ Nº. 31.371.269/0001-05	1.740	R\$ 181.342,80	43/2023	41/2026
LEIP Pietrobom Serviços Médicos Ltda CNPJ Nº. 34.196.904/0001-56	1.440	R\$ 150.076,80	44/2023	42/2026
Lumas – Serviços Médicos Ltda CNPJ Nº. 38.084.264/0001-43	144	R\$ 15.007,68	45/2023	43/2026
TOTAL		R\$ 426.468,24		

Jales/SP, 18 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Presidente

CONSIRJ

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2024 – PROCESSO Nº. 03/2024

O CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ, através de seu Presidente **SR. PAULO HENRIQUE MIOTTO**, torna público o aditamento de contratação das empresas abaixo, para prestação de serviços médicos (reguladores e socorristas), a serem prestados no **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 Regional de Jales**, pelo período de 01 ano, de 01/10/2026 a 30/09/2027.

EMPRESA	QDT. TOTAL DE HORAS	VALOR TOTAL DO ADITAMENTO	CONTRATO Nº.	ADITAMENTO Nº
LEIP Pietrobom Serviços Médicos Ltda CNPJ Nº. 34.196.904/0001-56	624	R\$ 65.033,28	12/2025	44/2026
Eduardo Dan Okajima CNPJ Nº. 24.184.721/0001-06	1.248	R\$ 130.066,56	07/2024	45/2026
LEIP Pietrobom Serviços Médicos Ltda CNPJ Nº. 34.196.904/0001-56	480	R\$ 50.025,60	08/2024	46/2026
TOTAL		R\$ 245.125,44		

Jales/SP, 18 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Presidente

PREFEITURA M. APARECIDA D' OESTE

EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO

Origem: DISPENSA de Licitação nº 002/2022 - Processo de Licitação nº 003/2022

Contrato: 003/2022

Objeto: “Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços para desenvolvimento e atualização de Website Institucional, instalação e manutenção dos sistemas de e-SIC e Ouvidoria, gerenciamento das mídias sociais (facebook/instagram), postagens periódicas de fotos, vídeos, banner digitais, manutenção e organização das informações e interação com os usuários das páginas.”

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida D' Oeste/SP

Contratado: DANIEL DE OLIVEIRA SOLFA – ME, na Rua Manoel Bandeira, nº 685, Bairro Centro, CEP:15.790-000, no município de Rubinéia - SP.

Valor Total: O termo aditivo terá seu valor de **R\$ 1.300,00 (Mil e Trezentos reais)**.

Data de assinatura: 29 de setembro de 2026.

Vigência: de 29/09/2026 à 31/12/2026.

Izaías Aparecido Sanchez

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 – Centro – CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telephone – (17) 3695-1101 – Fax (17) 3695-1101

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS/SP
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025. CONTRATANTE: Município de Marinópolis, CNPJ nº 45.132.719/0001-14. CONTRATADA: JH Cursos, Consultorias e Treinamentos Ltda., CNPJ nº 11.392.410/0001-41. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 026/2025 pelo período adicional de 12 (doze) meses, para continuidade dos serviços de facilitador social para realização de ações socioeducativas, oficina de bem-estar e práticas esportivas, oficina de capoeira e oficina de informática básica, mantidas as condições e os valores originalmente pactuados. VIGÊNCIA: de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027. VALOR MENSAL: R\$ 6.072,00 (seis mil e setenta e dois reais). VALOR GLOBAL: R\$ 72.864,00 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais). FUNDAMENTO LEGAL: artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026. Marinópolis/SP, 28 de setembro de 2026. **IVALDO RIBEIRO – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025. CONTRATANTE: Município de Marinópolis, CNPJ nº 45.132.719/0001-14. CONTRATADA: Denise Cristina dos Santos Assistência Social, CNPJ nº 27.661.600/0001-57. OBJETO: Prorrogação parcial da vigência do Contrato Administrativo nº 027/2025 pelo período adicional de 12 (doze) meses, exclusivamente para continuidade da oficina socioeducativa de canto e coral, com carga horária de 2 (duas) horas semanais e 8 (oito) horas mensais, mantidas as condições e o valor originalmente pactuado, ficando excluída da prorrogação a oficina de arteterapia. VIGÊNCIA: de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027. VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026. Marinópolis/SP, 28 de setembro de 2026. **IVALDO RIBEIRO – Prefeito Municipal.**

PREFEITURA M. NOVA CANAÃ PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 005/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP torna público que fará realizar sessão de Concorrência Presencial 005/2026 - Processo nº 062/2026, o qual objetiva a concorrência, do tipo MAIOR LANCE, destinada à obtenção de propostas para a “CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, MEDIANTE OUTORGA DE USO DE ESPAÇO E ÁREA INTERNA, LOCALIZADOS NO GINÁSIO POLIESPORTIVO “ANTÔNIO SEBASTIÃO DE SOUZA” PARA REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS, COM FINALIDADE ESTRITAMENTE COMERCIAL, PELO PERÍODO DEFINIDO EM EDITAL”, em conformidade com as normas de direito público e com as condições fixadas neste edital e seus anexos, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Orgânica do Município. Os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser entregues, impreterivelmente, até as 09:00h do dia 23 de novembro de 2026, no Paço Municipal, Setor de Licitações, localizado sito à Rua Oito, nº 650 - Centro, Nova Canaã Paulista/SP, a sessão será realizada as 09hrs00min do dia 23 de novembro de 2026. Os interessados em participar deste certame poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações pelo telefone (17) 3681-8000 ou pelo e-mail: licitacao@novacanaapaulista.sp.gov.br. Edital Completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado e poderão ser retirados de segunda a sexta-feira das 07h às 16:30h ou através do site www.novacanaapaulista.sp.gov.br Nova Canaã Paulista/SP, 28 de setembro de 2026.

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

PREFEITURA M. NOVA CANAÃ PAULISTA

Processo Administrativo 064/2026

AVISO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa Eletrônica 006/2026 para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS E PERSIANAS, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS AMBIENTES ADMINISTRATIVOS E ESCOLARES DA EMEI TEREZA SOLDA (ENSINO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA; E ESCOLA CRIANÇA FELIZ – ENSINO FUNDAMENTAL DO 01º AO 05º ANO), CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA)” conforme Termo de Referência em anexo, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no Termo de Referência, exclusivamente na Plataforma Fiorilli - <http://131.100.127.251:5050/comprasedital/> de 08horas e 00minutos do dia 29 de setembro de 2026 até 08horas e 00minutos do dia 07 de outubro de 2026.

Etapa de Lances será das 09horas00min, até 15horas00min do dia 07 de outubro de 2026.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (duas) horas após o término dos lances.

Nova Canaã Paulista-SP, 28 de setembro de 2026.

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

PREFEITURA M. NOVA CANAÃ PAULISTA

Processo Administrativo 076/2026

AVISO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa Eletrônica 008/2026 para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM UROLOGIA, PARA REALIZAÇÃO DE ATÉ 210 CONSULTAS MÉDICAS PARA CAMPANHA DO NOVEMBRO AZUL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA” conforme Termo de Referência em anexo, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados no Termo de Referência, exclusivamente na Plataforma Fiorilli - <http://131.100.127.251:5050/comprasedital/> de 08horas e 00minutos do dia 29 de setembro de 2026 até 08horas e 00minutos do dia 07 de outubro de 2026.

Etapa de Lances será das 09horas00min, até 15horas00min do dia 07 de outubro de 2026.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (duas) horas após o término dos lances.

Nova Canaã Paulista-SP, 28 de setembro de 2026.

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

PREFEITURA M. NOVA CANAÃ PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 019/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista/SP torna público que fará realizar sessão de Pregão Eletrônico 019/2026 - Processo nº 077/2026, o qual objetiva a escolha mais vantajosa para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA”. Os documentos referentes a Proposta e Habilitação deverão ser anexados, impreterivelmente, até as 08h00m, do dia 13 outubro de 2026, Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br. (<https://bllcompras.com/Home/Login>). A sessão de disputa será as 09hrs00min do dia 13 de outubro de 2026. Os interessados em participar deste certame poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações pelo telefone (17) 3681- 8000 ou pelo e-mail: licitacao@novacanaapaulista.sp.gov.br de segunda a sexta-feira das 07h às 17h. Edital Completo e seus anexos: à disposição dos interessados através do site www.novacanaapaulista.sp.gov.br ou pelo próprio Portal de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br.

Nova Canaã Paulista/SP, 28 de setembro de 2026

Thais Cristina Costa Moreira

Prefeita Municipal

PREFEITURA M. NOVA CANAÃ PAULISTA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026

A Prefeita Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art.75 §7º, da Lei nº. 14.133/2021, visando a contratação da empresa: BARRETO PNEUS, inscrita no CNPJ: 01.853.567/0001-73, Contratação de empresa para o fornecimento de pastilhas de freio, alinhamento e balanceamento para o veículo chevrolet s10 placa EMQ7G27.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), na seguinte dotação orçamentária:

021200 SERVIÇOS URBANOS

15 Urbanismo

15 452 Serviços Urbanos

15 452 0151 Serviços Urbanos

15

JALES

Vereadores pedem nova tabela de valores das TFLF e revisão da Taxa de Publicidade

À Prefeitura, os vereadores de Jales, Luís Especiato e Bruno Henrique de Paula, por meio do Requerimento nº 116/2026, solicitaram providências envolvendo nova tabela de valores das Taxas de Fiscalização, Localização e Funcionamento – TFLF e revisão da Taxa de Publicidade. A propositura foi aprovada por unanimidade nesta segunda-feira, dia 21 de setembro, na 1865ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jales. Na ocasião, diversos comerciantes acompanharam presencialmente a deliberação do Requerimento.

“Só existe uma forma de fazer justiça: é revogar as taxas principalmente no que tange às tabelas, para que possamos ter condições de ter taxas que sejam justas. Existem taxas que passaram de 1700% [de reajuste] no ano de 2025 para 2026. Não me parece justo que alguém tenha um reajuste na contribuição que faz de sua empresa, de 1.700%. Se pegarmos especificamente a taxa que temos de publicidade, era na verdade de R\$ 18,72 em 2025. Neste ano, tem valor mínimo de R\$ 320,00 – mais de 1.600% [de reajuste]. Não me

parece razoável”, refletiu Especiato na Sessão Ordinária.

De Paula também se manifestou dizendo que “todos sabemos da situação que estamos vivendo, e principalmente que os comerciantes estão vivendo”. “O que estamos vendo hoje é que a Taxa de Publicidade prejudica quem quer deixar o seu comércio bonito. Estamos pedindo para que seja revisto tudo isso. Acho que esse é o caminho. Não podemos revogar essa taxa, mas temos o direito e o dever de solicitar ao Executivo que faça algo para minimizar, já, o sofrimento pelo qual vocês estão passando”, declarou.

No documento, Especiato e de Paula apontaram que teve início a cobrança das TFLF, referentes ao exercício de 2026, conforme os valores estabelecidos pela legislação tributária municipal vigente, e salientaram que os valores atualmente cobrados apresentam, em diversos casos, aumentos expressivos e desproporcionais em relação aos valores praticados no exercício de 2025, havendo situações em que o reajuste alcança aproximadamente 500% de acréscimo.

Também mencionaram o descontentamento coletivo manifestado por proprietários de empresas e estabelecimentos comerciais e de serviços do município de Jales diante dos elevados valores das taxas, “que representam significativo aumento dos custos para o desenvolvimento de suas atividades”, e lembraram que as taxas possuem natureza vinculada à atuação do poder público, no exercício do poder de polícia ou à prestação de serviços públicos específicos e divisíveis, não devendo sua instituição ou majoração assumir caráter meramente arrecadatório.

Ainda, argumentaram que a adoção de valores mais justos, proporcionais e compatíveis com as atividades efetivamente desenvolvidas pelos contribuintes poderá contribuir para a manutenção da atividade econômica local, evitando que a carga tributária se torne excessivamente onerosa para empresas e empreendedores.

Dessa forma, Especiato e de Paula solicitaram, no Requerimento, que a administração municipal promova a revogação da atual

tabela de valores das TFLF, encaminhando à Câmara Municipal novo projeto de lei contendo tabela substitutiva, “com valores mais justos, razoáveis e proporcionais às atividades econômicas desenvolvidas pelos contribuintes”.

Os Vereadores também pediram que seja revista especificamente a Taxa de Publicidade, “estabelecendo-se valores justos e proporcionais, considerando que, no exercício anterior, a cobrança era inferior a R\$ 20,00, enquanto, no exercício atual, passou a ter como referência mínima uma Unidade Fiscal do Município – UFM, no valor de R\$ 320,00, representando aumento de cerca de 1.600%”.

Por último, solicitaram que a administração municipal promova as alterações necessárias na legislação tributária municipal, encaminhando à Câmara Municipal os respectivos projetos de lei, de modo a permitir a adoção de tabelas “com valores justos, razoáveis e proporcionais às diferentes atividades empresariais, levando em consideração a natureza, o porte e as características de cada atividade econômica”.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES / SP
CNPJ: 45.116.712/0001-09



DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES -

- REPUBLICAÇÃO DE EDITAL -

PROCESSO: 063/2026 MODALIDADE: Pregão Eletrônico 024/2026 OBJETO: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE CÂMARA DE AR, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E À CONTINUIDADE OPERACIONAL DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES. DATA, HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13/10/2026, às 09h00min. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A licitação ocorrerá por meio do Sistema Eletrônico no Portal de Licitações através do endereço <https://srv.sijasdpontes.sp.gov.br/comprasedita/>, com utilização de recursos de tecnologia da informação. EDITAL: O Edital completo poderá ser adquirido pelos interessados pelo site da Prefeitura Municipal no link <https://sijasdpontes.sp.gov.br/paginas/porta/licitacoes/exercicios>. INFORMAÇÕES: Maiores informações pelo telefone (17) 3481-1538, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. - Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes/SP, 28 de setembro de 2026.

JOSE CARLOS BARUCI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES / SP
CNPJ: 45.116.712/0001-09



DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP -

- ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO -

PREGÃO ELETRÔNICO: 019/2026 PROCESSO: 056/2026 OBJETO: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, PRODUTOS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS DIRETORIAS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES, COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.EMPRESA/ITEM/VALOR: : DEVAIR PAULINO DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ: 56.715.477/0001-08, vencedora dos itens 20, 25, 41, 42 e 146, com valor total de **R\$ 149.523,25 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)**, da empresa: BATISTA E ZOCAL LTDA, inscrita no CNPJ: 49.381.809/0001-08, vencedora dos itens 10, 17, 18, 19, 36, 39, 40, 45, 50, 84, 87, 94, 110, 120, 128, 129, 161, 162, 163 e 176, com valor total de **R\$ 88.948,69 (oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**, da empresa: MIX FARMA DROGARIA-SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 10.483.624/0001-60, vencedora dos itens 7, 21, 66, 74, 82, 121, 132 e 152 com valor total de **R\$ 14.303,45 (quatorze mil, trezentos e três reais e quarenta e cinco centavos)**, da empresa: LUCAS E MENDES ME, inscrita no CNPJ: 11.191.465/0001-93, vencedora dos itens 1, 2, 4, 6, 8, 47, 119, 130, 131, 138 e 139 com valor total de **R\$ 95.938,10 (noventa e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e dez centavos)**, da empresa: LARISSA V.S.Z DOS PASSOS -ME, inscrita no CNPJ: 27.142.539/0001-31, vencedora dos itens 35, 43, 44, 59, 78, 79, 106, 107, 108, 133, 137, 147, 154, 166 e 174, com valor total de **R\$ 118.011,18 (cento e dezoito mil, onze reais e dezoito centavos)**, da empresa: CIDICOLA-CIRÚRGICA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 42.858.822/0001-58, vencedora dos itens: 12, 14, 15, 16, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 49, 52, 55, 56, 57, 58, 60, 63, 64, 65, 67, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 80, 81, 83, 85, 88, 90, 92, 93, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 113, 114, 118, 122, 125, 126, 148, 149, 150, 151, 156, 167, 169, 171, 172 e 175, com valor total de **R\$ 217.340,39 (duzentos e dezessete mil, trezentos e quarenta reais e trinta e nove centavos)**, da empresa: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 04.063.331/0001-21, vencedora do item 69, com valor total de **R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais)**, e da empresa: EF.COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 57.978.754/0001-38, vencedora dos itens: 3, 5, 9, 11, 13, 23, 37, 38, 46, 48, 51, 53, 54, 61, 62, 68, 86, 89, 91, 95, 96, 105, 109, 111, 115, 116, 117, 123, 124, 127, 134, 135, 136, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 153, 155, 157, 158, 159, 160, 164, 165, 168, 170, 173 e 177, com valor total de **R\$ 331.739,61 (trezentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos)**.

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.027.054,67 (um milhão, vinte e sete mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**.

São João das Duas Pontes, 28 de setembro de 2026.

JOSE CARLOS BARUCI JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores da Câmara Municipal de Santa Albertina/SP.

O Chefe do Poder Legislativo do Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo, diante dos autos do presente processo, ratifica, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c 93 Inciso IX a presente dispensa de licitação, a qual culminou na contratação da empresa, MARIA IZILDA MARQUES PABA 25102020811, CNPJ nº 45.232.040/0001-05, no valor de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), conforme orçamento.

Luiz Donizetti Barbosa

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

RELATORIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Recursos Correntes Líquidos		50.725.109,00
Recursos Correntes Líquidos Ajustados para Cálculo dos Limites de Endividamento		50.123.109,00
Recursos Correntes Líquidos Ajustados para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		50.123.109,00

DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTPP		1.186.322,87	2,37
Limites Máximos (Despesa P, P1 e P2, art. 20 da LRF) - <=		3.407.286,54	6,80
Limites Prorrogáveis (Previdência Social, art. 22 da LRF) - <=		2.857.017,21	5,70
Limites de Alerta (Despesa H de 1º ao art. 29 da LRF) - <=		2.706.647,89	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00
Limites Definidos por Resolução do Senado Federal		0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Consolidadas		0,00	0,00
Limites Definidos por Resolução do Senado Federal		0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Recursos e Fontes		0,00	0,00
Limites Definidos pelo Senado Federal para Operações de Crédito Recursos e Fontes		0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receitas		0,00	0,00
Limites Definidos pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receitas		0,00	0,00

LUIS DONIZETTI BARBOSA

Presidente da Câmara

FLAVIA REGINA VELO LUCON

Responsável pelo Controle Interno

SILTON CARLOS TORRES

CRC: 109224053-0



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAALBERTINA

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA

RELATORIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL		VALOR
Despesa Total com Pessoal - DTPP		1.186.322,87
Limites Máximos (Despesa P, P1 e P2, art. 20 da LRF) - <=		3.407.286,54
Limites Prorrogáveis (Previdência Social, art. 22 da LRF) - <=		2.857.017,21
Limites de Alerta (Despesa H de 1º ao art. 29 da LRF) - <=		2.706.647,89

DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		0,00	0,00
Limites Definidos por Resolução do Senado Federal		0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES		VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Consolidadas		0,00	0,00
Limites Definidos por Resolução do Senado Federal		0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Recursos e Fontes		0,00	0,00
Limites Definidos pelo Senado Federal para Operações de Crédito Recursos e Fontes		0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receitas		0,00	0,00
Limites Definidos pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receitas		0,00	0,00

LUIS DONIZETTI BARBOSA

Presidente da Câmara

FLAVIA REGINA VELO LUCON

Responsável pelo Controle Interno

SILTON CARLOS TORRES

CRC: 109224053-0



FOLHA REGIONAL HOJE

PERIODICIDADE: DIÁRIO

Tiragem: 20.000 exemplares

Diretor Responsável:
IVAIR BOLOGNA

Redação:
Ivaír Bologna
Eduardo Monteiro

IMPRESSÃO:
TOTALGRAPH
EDITORA GRÁFICA

Os artigos assinados não representam a opinião deste jornal

CIRCULAÇÃO: Jales - Apásia - Aparecida D' Oeste - Dirce Reis - Dolcinópolis - Estrela D' Oeste - General Salgado - Guzelândia - Marinópolis - Mesópolis - Nova Canaã Paulista - Paranapuã Palmeira D' Oeste - Pontalinda - Populina - Rubinéia - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - Santa Rita D' Oeste - Santa Fé do Sul - Santa Clara D' Oeste - São Francisco - São João das Duas Pontes - São João de Iracema - Suzanópolis - Turmalina - Três Fronteiras - Urânia - Vitória Brasil

E-mail: jn.folharegional@gmail.com

Circulação:



Rua Pedro Modesto Andreado Padilha, nº 80 - Distrito Industrial II - Jales/SP

Fone:
17 99664-6889

Rua Pedro Modesto Andreado Padilha, nº 80 - Distrito Industrial II - Jales/SP

Fone: 17 99664-6889



UNIJALES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES

Junior Soler

Cel. (17) 99785-1119

Av. Francisco Jalles, 1851 - Centro - Jales - SP - CEP: 15.703-200

Tel.: (17) 3622-1620 e-mail: jsoler@unijales.edu.br www.unijales.edu.br

Fone: 17 99664-6889 - E-mail: jn.folharegional@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.882, de 4 de setembro de 2026.

Denomina Rua do Parque Industrial II “Valentim Paulo Viola” e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, pela presente Lei, denominada de “**Rua Alcino Domingos**” a atual via JAL-447, com início na Marginal Ignácio Alves dos Santos até o seu término.

Art. 2º Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 4 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.372, de 1º de setembro de 2026.

Abre Créditos Adicionais na Lei Orçamentária Anual nº. 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso VII, alínea b do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 7.064,03 (sete mil e sessenta e quatro reais e três centavos). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0055.2022.0000			DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Ficha	1248	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			Fonte 95 7.064,03

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - R\$ 7.064,03 (sete mil e sessenta e quatro reais e três centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 1º de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Lei nº 5.883, de 23 de setembro de 2026.

Altera a Lei nº 1.140, de 14 de novembro de 1979, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do Art. 1º da Lei nº 1.140, de 14 de novembro de 1979, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os lotes a serem doados são em número de 188 (cento e oitenta e oito), assim constituídos: lotes de 1 a 34, da quadra 2; de 1 a 34, da quadra 3; de 1 a 32, da quadra 4; de 1 a 32, da quadra 5; de 1 a 28, da quadra 9 e de 1 a 28, da quadra 9-A.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 23 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.376, de 2 de setembro de 2026.

Concede prazo adicional para apresentação de pedidos de revisão e recursos administrativos relativos aos lançamentos da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento, disciplina a regularização cadastral e o pagamento após decisão administrativa e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando a Lei Complementar nº 433, de 26 de setembro de 2025, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, especialmente o art. 288, relativo às obrigações tributárias principal e acessória;

Considerando o Decreto nº 10.993, de 31 de outubro de 2025, que regulamenta a Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento;

Considerando a necessidade de assegurar a correção dos lançamentos tributários, a atualização das informações cadastrais e o exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando o Ofício nº 427/2026, de 2 de setembro de 2026, da Secretaria Municipal de Fazenda, que encaminha e solicita a publicação de concessão de prazo adicional para apresentação de pedidos de revisão e recursos administrativos relativos aos lançamentos da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento.

DECRETO:

Art. 1º Fica concedido prazo adicional de 30 (trinta) dias, contado de 2 de setembro de 2026, para que os contribuintes apresentem ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Jales pedidos de revisão dos lançamentos da Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Localização e Funcionamento - TLFLF, divulgada como Taxa de Fiscalização e Funcionamento - TFF, referentes ao exercício de 2026, quando identificadas divergências cadastrais, de enquadramento, de cálculo ou de valor.

§ 1º A medida abrange comerciantes, empresários, industriais, prestadores de serviços, profissionais autônomos e demais sujeitos passivos da taxa.

§ 2º No mesmo prazo, poderão ser apresentadas informações e documentos para atualização ou retificação cadastral, inclusive para complementação de pedidos já protocolados.

§ 3º Os recursos contra decisões administrativas observarão as hipóteses de cabimento, as instâncias competentes e os requisitos previstos no Código Tributário Municipal, aplicando-se o prazo adicional nos limites autorizados pela legislação, sem redução de prazo legal mais favorável.

§ 4º A contagem do prazo observará as regras da legislação tributária aplicável.

Art. 2º A concessão do prazo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias de que trata o art. 288 do Código Tributário Municipal, especialmente a prestação das informações exigidas pela legislação tributária para o cadastramento, a fiscalização e o correto lançamento.

§ 1º O contribuinte deverá conferir os dados cadastrados e informar, de modo completo e apropriado, as atividades efetivamente exercidas, observando a atividade de maior relevância e atividade de fato, o número de empregados e os demais elementos legalmente exigíveis para o seu enquadramento, apresentando os documentos comprobatórios pertinentes.

§ 2º A indicação da atividade principal não afasta a aplicação dos critérios legais relativos ao exercício de mais de uma atividade econômica, observados o Código Tributário Municipal e o Decreto nº 10.993, de 2025, mediante fiscalização.

Art. 3º O requerimento deverá identificar o contribuinte e o lançamento questionado, expor objetivamente a divergência e ser acompanhado dos documentos disponíveis que fundamentem o pedido.

§ 1º O Setor de Tributação prestará orientação aos interessados e poderá solicitar complementação documental ou realizar diligências necessárias à apuração dos fatos.

§ 2º A decisão será fundamentada e comunicada ao contribuinte, com indicação do resultado da análise, do valor apurado e dos meios e prazos de recurso legalmente cabíveis.

§ 3º A suspensão da exigibilidade do crédito tributário observará os requisitos da legislação reguladora do processo tributário administrativo, nos termos do art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional.

Art. 4º Após a ciência da decisão administrativa definitiva, será concedido novo prazo para pagamento do saldo apurado, mediante emissão de documento de arrecadação atualizado, com recolhimento em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, observadas a autorização, as condições e os limites previstos no Código Tributário Municipal, sem incidência de juros e mora.

§ 1º O calendário individual, de cada contribuinte, de vencimentos será informado ao contribuinte juntamente com as guias de pagamento, assegurado prazo de 30 (trinta) dias entre a ciência da decisão definitiva e o vencimento da primeira parcela, vencendo-se as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º Serão deduzidos os pagamentos já efetuados relativos ao mesmo lançamento, facultada a quitação integral do saldo.

Art. 5º Reconhecido administrativamente o recolhimento de valor superior ao devido, será assegurada a restituição do indébito ou, quando legalmente autorizada, a compensação, mediante o procedimento e os requisitos previstos na legislação tributária.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Fazenda adotará as providências operacionais necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à orientação dos contribuintes, ao

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.371, de 1º de setembro de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual nº. 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.066,42 (nove mil e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02	14	04	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
06.181.0059.2100.0000			SEGURANÇA PÚBLICA
Ficha	839	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA
			Fonte 01 9.066,42

Art. 3º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	14	04	GUARDA CIVIL MUNICIPAL
06.181.0059.2100.0000			SEGURANÇA PÚBLICA
Ficha	842	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			Fonte 01 -9.066,42

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 1º de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

recebimento dos requerimentos e à emissão das guias, respeitadas as competências legais de instrução e julgamento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 2 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.361.0056.2003.0000			EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	391	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02
					-29.550,84
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0057.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	697	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05
					-1.120,00

Art. 5º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso VII, alínea f do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.304.0057.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	1083	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	07
					68.000,00

Art. 6.º O Crédito Adicional, do artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

Anulação:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0057.1002.0000			GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	1109	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	07
					-68.000,00

Art. 7º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 8 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



Decreto nº 11.383, de 11 de setembro de 2026.

Abre Créditos Adicionais na Lei Orçamentária Anual nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso II, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 2.140,58 (dois mil e cento e quarenta reais e cinquenta e oito centavos). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	05	00	SECRETARIA DE FAZENDA		
04.123.0050.2003.0000			GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE		
Ficha	70	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01
					2.140,58

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	08	01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.122.0055.2003.0000			DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Ficha	158	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01
					-2.140,58

Art. 3º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 11 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



Decreto nº 11.384, de 11 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a designação do atleta jalesense Sr. Rogério José de Araújo como representante do Município de Jales para participação na 131ª edição da Maratona de Boston, nos Estados Unidos da América, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando a relevância internacional da Maratona de Boston, realizada anualmente nos Estados Unidos da América, e sua importância no cenário esportivo mundial;

Considerando que a participação de atletas jalesenses em competições esportivas de reconhecido prestígio internacional contribui para a valorização do esporte, para o incentivo à prática esportiva e para a divulgação do nome do Município de Jales;

Considerando o destaque esportivo do atleta jalesense Sr. Rogério José de Araújo, bem como sua trajetória e dedicação ao atletismo;

Considerando a realização da 131ª edição da Maratona de Boston, prevista para o dia 19 de abril de 2027, na cidade de Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América;

Considerando o interesse do Município em reconhecer e prestigiar atletas que representem Jales em eventos esportivos de relevância nacional e internacional.

DECRETO:

Art. 1º Fica o atleta jalesense Sr. Rogério José de Araújo designado como representante do Município de Jales na 131ª edição da Maratona de Boston, a realizar-se no dia 19 de abril de 2027, na cidade de Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América.

Art. 2º A representação de que trata este Decreto tem caráter institucional e esportivo, destinando-se a prestigiar a participação do atleta jalesense em competição de reconhecido alcance e relevância internacional, contribuindo para a divulgação e valorização do nome do Município de Jales no cenário esportivo.

Art. 3º O atleta designado poderá, durante sua participação no referido evento, representar institucionalmente o Município de Jales, observadas as normas de organização da competição e a legislação brasileira aplicável.

Art. 4º Eventual concessão de apoio, auxílio, custeio ou custeio parcial de despesas decorrentes da participação do atleta no evento dependerá de autorização específica, disponibilidade orçamentária e financeira e observância da legislação aplicável, especialmente quanto à realização de despesas públicas.

Art. 5º O disposto neste Decreto não implica, por si só, a concessão de vantagem pecuniária ou o pagamento de despesas pelo Município, ficando eventual benefício condicionado à existência de previsão legal e orçamentária e à formalização do instrumento administrativo cabível.



Decreto nº 11.377, de 8 de setembro de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 66.822,12 (sessenta e seis mil e oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02	08	07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAM		
08.244.0055.2022.0000			DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Ficha	313	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	02
					43.822,12
02	14	04	GUARDA CIVIL MUNICIPAL		
06.181.0059.2100.0000			SEGURANÇA PÚBLICA		
Ficha	834	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01
					23.000,00

Art. 3º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	08	07	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAM		
08.244.0055.2022.0000			DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Ficha	311	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	02
					-43.822,12
02	14	01	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA		
26.782.0059.2100.0000			SEGURANÇA PÚBLICA		
Ficha	810	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01
					-23.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 8 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



Decreto nº 11.378, de 8 de setembro de 2026.

Abre Créditos Adicionais na Lei Orçamentária Anual nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso VII, alínea c do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0057.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	1263	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95
					500.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional, do artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

Anulação:

02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0057.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	1134	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95
					-500.000,00

Art. 3º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso VII, alínea c do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 30.670,84 (trinta mil e seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA		
12.365.0056.2100.1015			EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	1256	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	02
					4.911,85
12.365.0056.2100.1015			EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	1257	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	02
					2.702,26
12.361.0056.2100.0000			EDUCAÇÃO BÁSICA		
Ficha	1259	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	02
					21.936,73
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0057.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE		
Ficha	1258	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	05
					1.120,00

Art. 4º O Crédito Adicional, do artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

Anulação:

Art. 6º A Secretaria Municipal competente poderá adotar as providências necessárias ao registro e à divulgação institucional da participação do atleta, bem como ao acompanhamento das atividades relacionadas à representação do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 11 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



Decreto nº 11.385, de 14 de setembro de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.147,75 (dezoito mil e cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02	03	00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO			
23.691.0051.2100.0000			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Ficha	50	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	4.309,60
02	07	00	SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL			
20.608.0065.2100.0000			GESTÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL			
Ficha	151	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	10.643,15
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.305.0057.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	777	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	05	3.195,00

Art. 3º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO			
23.691.0051.2100.0000			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Ficha	54	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-4.309,60
02	07	00	SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL			
20.608.0065.2100.0000			GESTÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL			
Ficha	148	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte	01	-10.643,15
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.305.0057.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	766	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	05	-3.195,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 14 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



Decreto nº 11.386, de 14 de setembro de 2026.

Abre Créditos Adicionais na Lei Orçamentária Anual nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso V, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 722.222,22 (setecentos e vinte e dois mil e duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	05	00	SECRETARIA DE FAZENDA			
28.843.0050.0100.0000			GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE			
Ficha	92	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	Fonte	01	722.222,22

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.243.0055.2100.0000			DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Ficha	207	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-722.222,22

Art. 3º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 14 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



Decreto nº 11.388, de 16 de setembro de 2026.

Estabelece e regulamenta requisito municipal complementar de tempo mínimo de residência no Município de Jales/SP para participação no processo de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, modalidade FNHIS Sub 50, vinculado à Proposta nº 56000002025/2024 e ao Termo de Compromisso nº 969983/2024, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e estabelece diretrizes para a implementação da política de habitação de interesse social;

Considerando o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que admite a inclusão, pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades organizadoras, de outros requisitos e critérios destinados a contemplar situações de vulnerabilidade econômica e social locais, observadas as regras aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida;

Considerando a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, em sua redação vigente, especialmente as disposições de seu Anexo I referentes às atribuições do Agente Executor e à realização do processo de seleção dos beneficiários;

Considerando a Lei Municipal nº 5.874, de 3 de junho de 2026, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituiu o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, especialmente quanto à competência do Poder Executivo para edição dos atos necessários à execução da política municipal de habitação, observadas as deliberações do Conselho;

Considerando a Portaria Municipal nº 362, de 23 de junho de 2026, que designou os membros da Comissão de Avaliação e Seleção das famílias candidatas ao empreendimento habitacional;

Considerando a deliberação da Comissão de Avaliação e Seleção das famílias, realizada em 14 de agosto de 2026, conforme Ata/Deliberação nº 002/2026, publicada no Diário Oficial de Jales, na Edição n.º 2119 de 03 de setembro de 2026, que aprovou a adoção do período mínimo de 5 (cinco) anos de residência no Município de Jales/SP como requisito municipal complementar aplicável ao processo de seleção das famílias beneficiárias;

Considerando a justificativa técnico-administrativa constante do processo administrativo, elaborada com fundamento na realidade da demanda habitacional do Município, no quantitativo limitado de unidades disponibilizadas e na necessidade de estabelecimento de parâmetro objetivo, impessoal, razoável e proporcional para aferição do vínculo territorial das famílias com Jales/SP;

Considerando que o Município de Jales/SP foi contemplado com 30 (trinta) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, modalidade FNHIS

Sub 50, vinculadas à Proposta nº 56000002025/2024 e ao Termo de Compromisso nº 969983/2024, destinadas ao empreendimento localizado no Bairro João Batista Colodette;

Considerando que o estabelecimento de período mínimo de residência visa reconhecer o vínculo territorial e social consolidado das famílias com o Município de Jales/SP, diante da demanda habitacional existente e do quantitativo limitado de unidades disponíveis, sem afastar ou alterar os requisitos, critérios de priorização, reservas, limites de renda, vedações e demais condições estabelecidas pela legislação federal;

Considerando a necessidade de assegurar critérios objetivos e uniformes de comprovação do tempo de residência, com tratamento isonômico entre os candidatos e adoção de mecanismos que permitam a comprovação mediante diferentes documentos e registros idôneos;

Considerando o Ofício nº 422/2026, de 4 de setembro de 2026, da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, que encaminha minuta e solicita a publicação de Decreto que estabelece e regulamenta requisito municipal complementar de tempo mínimo de residência no Município de Jales/SP para participação no processo de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV.

DECRETO:

Art. 1º Fica estabelecido, como requisito municipal complementar para participação no processo de inscrição, habilitação, classificação e seleção de beneficiários das 30 (trinta) unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, modalidade FNHIS Sub 50, objeto da Proposta nº 56000002025/2024 e do Termo de Compromisso nº 969983/2024, o período mínimo de 5 (cinco) anos de residência contínua no Município de Jales/SP.

§ 1º Para fins de aferição uniforme do requisito previsto no caput, será considerada como data de referência o dia 19 de outubro de 2026, correspondente à data prevista para início das inscrições no respectivo Edital de Chamamento Público.

§ 2º Caso haja alteração da data de início das inscrições antes da publicação do Edital, a Administração deverá promover a correspondente compatibilização da data de referência prevista neste Decreto, de forma a preservar a uniformidade e a segurança jurídica do processo seletivo.

§ 3º O requisito previsto neste Decreto possui natureza municipal complementar e não substitui, modifica, afasta ou flexibiliza os requisitos de elegibilidade, limites de renda, critérios de priorização, reservas, vedações, enquadramento cadastral e demais condições estabelecidas pela legislação federal aplicável ao MCMV FNHIS Sub 50.

Art. 2º A instituição do período mínimo de 5 (cinco) anos de residência tem por finalidade estabelecer parâmetro objetivo, impessoal e uniforme para aferição do vínculo territorial dos candidatos com o Município de Jales/SP, considerando:

- I – o quantitativo limitado de 30 (trinta) unidades habitacionais disponibilizadas;
- II – a finalidade social do empreendimento habitacional;
- III – a realidade e as características da demanda habitacional local;
- IV – a necessidade de priorizar o atendimento da demanda habitacional efetivamente vinculada ao território municipal;
- V – o vínculo residencial e social consolidado das famílias com o Município; e
- VI – os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, publicidade, transparência e segurança jurídica.

Art. 3º A comprovação do período mínimo de residência previsto neste Decreto poderá ser realizada mediante documentos e registros públicos ou particulares idôneos, apresentados isolada ou cumulativamente, desde que permitam demonstrar, de forma objetiva e coerente, a residência contínua no Município de Jales/SP durante o período exigido.

§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros:

- I – histórico cadastral do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- II – registros de cadastro ou atendimento na rede municipal ou pública de saúde;
- III – matrícula, histórico escolar, registros cadastrais ou declarações fundamentadas em registros oficiais da rede de ensino;
- IV – registros de atendimento, cadastro ou acompanhamento realizados pela rede socioassistencial;
- V – documentos emitidos por órgãos ou entidades públicas; e
- VI – outros documentos públicos ou particulares idôneos capazes de demonstrar o vínculo residencial com o Município.

§ 2º Não será exigida a apresentação de um único documento que, isoladamente, comprove integralmente os 5 (cinco) anos de residência.

§ 3º Será admitida a utilização conjunta de documentos e registros referentes a períodos distintos, desde que, analisados em conjunto, sejam suficientes para demonstrar a continuidade da residência durante o período exigido.

§ 4º As declarações emitidas pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social ou por outros órgãos públicos competentes poderão ser utilizadas como meios de comprovação, desde que fundamentadas em registros oficiais existentes nos respectivos órgãos.

§ 5º A inexistência de determinado documento não implicará automaticamente a inabilitação do candidato quando o requisito puder ser comprovado mediante outros documentos ou registros idôneos admitidos neste Decreto e no respectivo Edital de Chamamento Público.

Art. 4º A análise da documentação destinada à comprovação do tempo mínimo de residência será realizada pela Comissão responsável pelo processo de seleção dos beneficiários, observadas as disposições deste Decreto, do Edital de Chamamento Público e da legislação aplicável.

§ 1º A Comissão deverá considerar o conjunto dos documentos e registros apresentados pelo candidato, vedada a exigência de que todo o período seja comprovado mediante documento

único.

§ 2º Havendo dúvida, divergência, insuficiência formal ou necessidade de esclarecimento quanto a situação preexistente, a Comissão poderá realizar diligências, consultar registros administrativos ou solicitar documentação complementar.

§ 3º A complementação documental de que trata o § 2º será destinada exclusivamente à comprovação ou ao esclarecimento de condição existente na data estabelecida para aferição do requisito, não podendo ser utilizada para constituir retroativamente condição que não estivesse preenchida naquela data.

Art. 5º Nas situações de rua, violência doméstica e familiar, deslocamento involuntário, emergência, calamidade pública ou outras situações excepcionais devidamente comprovadas, a inexistência, alteração ou ausência de endereço residencial convencional não descaracterizará, por si só, o requisito de tempo mínimo de residência, desde que seja possível demonstrar a manutenção do vínculo territorial com o Município de Jales/SP durante o período exigido.

§ 1º Para as famílias em situação de rua, poderão ser considerados, entre outros meios de comprovação, o histórico do CadÚnico, registros de abordagem social, atendimentos socioassistenciais e declarações ou registros expedidos pelo Centro POP, CREAS ou outro serviço público competente.

§ 2º As situações excepcionais serão analisadas individualmente pela Comissão, mediante decisão fundamentada, vedada a exclusão automática do candidato exclusivamente em razão da ausência de comprovante convencional de residência.

Art. 6º O não atendimento ou a não comprovação do período mínimo de residência de 5 (cinco) anos, após esgotadas as possibilidades de saneamento documental e esclarecimento previstas no Edital, implicará a inabilitação do candidato, mediante decisão fundamentada da Comissão.

Parágrafo único. Serão assegurados ao candidato o contraditório e o direito de interposição de recurso, nos prazos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

Art. 7º O Edital de Chamamento Público destinado à inscrição, habilitação, classificação e seleção das famílias beneficiárias deverá observar integralmente as disposições deste Decreto e fazer referência expressa:

- I – ao número e à data deste Decreto;
- II – ao período mínimo de 5 (cinco) anos de residência;
- III – à data de referência para sua aferição;
- IV – aos meios admitidos para comprovação;
- V – às regras de saneamento e complementação documental;
- VI – às situações excepcionais previstas neste Decreto; e
- VII – às garantias de contraditório e recurso.

Art. 8º O requisito estabelecido neste Decreto aplica-se exclusivamente ao processo seletivo referente às 30 (trinta) unidades habitacionais vinculadas à Proposta nº

56000002025/2024 e ao Termo de Compromisso nº 969983/2024, não se estendendo automaticamente a outros empreendimentos, programas ou processos de seleção habitacional do Município de Jales/SP.

Art. 9º Os casos omissos relacionados à aplicação do requisito municipal previsto neste Decreto serão analisados pela Comissão responsável pelo processo de seleção, observadas as normas federais do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, as deliberações do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e a legislação municipal aplicável.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 16 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Ficha	499	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-110.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0057.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	624	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	Fonte	01	-150.000,00

Art. 4º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 21 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



Decreto nº 11.391, de 21 de setembro de 2026.

Abre Créditos Adicionais na Lei Orçamentária Anual nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso VII, alínea b do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 96.797,89 (noventa e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	07	00	SECRETARIA DE AGRONEGÓCIOS, MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL			
20.608.0053.2100.0000			GESTÃO DO AGRONEGÓCIO			
Ficha	1293	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	95	96.797,89

Art.2º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I- R\$ 96.797,89 (noventa e seis mil e setecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos) resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso VII, alínea e do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 57.191,82 (cinquenta e sete mil e cento e noventa e um reais e oitenta e dois centavos). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.365.0056.2100.1015			EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1233	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	02	3.214,82
12.361.0056.2100.0000			EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	1294	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	02	53.977,00

Art. 4º O Crédito Adicional, do artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

Anulação:

02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0056.2003.0000			EDUCAÇÃO BÁSICA			
Ficha	391	3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	Fonte	02	-57.191,82

Art. 5º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 21 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



Decreto nº 11.392, de 21 de setembro de 2026.

Altera o Decreto nº 11.100, de 27 de janeiro de 2026, que regulamentou a Lei nº 5.855, de 23 de dezembro de 2025, que instituiu o Programa de Incentivo ao Pagamento em Dia do IPTU - “IPTU Premiado - Jales”, e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o teor do Processo nº 16484/2026, de 21 de setembro de 2026, que encaminha o Ofício nº 449/2026 - SMF da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 21 de setembro de 2026, solicitando alterações na regulamentação, nas datas e na forma das premiações do Programa “IPTU Premiado - Jales”;

Considerando a necessidade de ampliar a atratividade do Programa, incentivando a regularidade no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e fortalecendo a política municipal de estímulo à adimplência tributária;

Considerando a conveniência administrativa de diversificar as premiações mediante a inclusão de bens móveis, mantendo-se, ainda, quantidade significativa de premiações em créditos eletrônicos destinados ao comércio local credenciado.

DECRETO:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º do Decreto nº 11.100, de 27 de janeiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Será realizada a primeira premiação anual no dia 16 de novembro de 2026, destinada aos contribuintes que atendam aos requisitos estabelecidos neste Decreto, compreendendo:

I - 2 (duas) motocicletas novas, zero quilômetro; e

II - 150 (cento e cinquenta) prêmios no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), disponibilizados exclusivamente em créditos eletrônicos para utilização no comércio local credenciado.”

Parágrafo único. Para poder participar da primeira premiação anual estabelecida no caput deste artigo os contribuintes deverão atender obrigatoriamente a todos os requisitos a seguir:

I - quitarem integralmente o IPTU do Exercício 2026 em parcela única, com pagamento realizado até 10 de novembro de 2026;

II - sejam pessoas físicas adimplentes.”

Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 4º do Decreto nº 11.100, de 27 de janeiro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Será realizada a segunda premiação anual no dia 16 de dezembro de 2026, destinada aos contribuintes que atendam aos requisitos estabelecidos neste Decreto, compreendendo:



Decreto nº 11.390, de 21 de setembro de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02	02	00	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO			
28.843.0050.0100.0000			GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE			
Ficha	46	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	Fonte	01	150.000,00
02	03	00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO			
23.691.0051.2100.0000			DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Ficha	51	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte	01	280.000,00
02	05	00	SECRETARIA DE FAZENDA			
04.123.0050.2100.0000			GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE			
Ficha	82	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	6.000,00
02	10	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0057.2036.0000			GESTÃO DA SAÚDE			
Ficha	626	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	90.000,00
02	14	04	GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
06.181.0059.2100.0000			SEGURANÇA PÚBLICA			
Ficha	834	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	10.000,00
06.181.0059.2100.0000			SEGURANÇA PÚBLICA			
Ficha	838	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	10.000,00

Art.3º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	00	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO			
03.062.0050.2100.0000			GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE			
Ficha	43	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte	01	-6.000,00
02	05	00	SECRETARIA DE FAZENDA			
04.123.0050.2100.0000			GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE			
Ficha	83	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01	-280.000,00
02	09	13	EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.365.0056.2100.0000			EDUCAÇÃO BÁSICA			

I - 1 (um) automóvel novo, zero quilômetro;

II - 1 (uma) motocicleta nova, zero quilômetro; e

III - 150 (cento e cinquenta) prêmios no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), disponibilizados exclusivamente em créditos eletrônicos para utilização no comércio local credenciado.”

Parágrafo único. Para poder participar da primeira premiação anual estabelecida no caput deste artigo os contribuintes deverão atender obrigatoriamente a todos os requisitos a seguir:

I - quitarem através do pagamento parcelado o IPTU do Exercício 2026, com pagamentos realizados até 10 de dezembro de 2026;

II - sejam pessoas físicas adimplentes.”

Art. 3º As especificações técnicas do automóvel e das motocicletas objeto das premiações serão definidas no respectivo procedimento administrativo de aquisição, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os veículos serão adquiridos e entregues novos, zero quilômetro, livres e desembaraçados, observadas as condições estabelecidas no procedimento de aquisição.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do Programa “IPTU Premiado - Jales”, inclusive aquelas relativas à aquisição dos bens e à concessão dos créditos eletrônicos, correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica, consignada no orçamento municipal, podendo ser suplementada, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Ficam mantidas todas as demais disposições do Decreto nº 11.100, de 27 de janeiro de 2026, que não conflitem com o disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 21 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

Art. 5º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 23 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.393, de 21 de setembro de 2026.

Declara o senhor Brasilino Alves Garcia Neto, Governador do Distrito 4480 do Rotary International, Hóspede Oficial do Município de Jales, Estado de São Paulo, na data de 28 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que na data de 28 de setembro de 2026, o município de Jales receberá a visita oficial do Governador do Distrito 4480 do Rotary International, o Senhor Brasilino Alves Garcia Neto.

DECRETO:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Jales, Estado de São Paulo, na data de 28 de setembro de 2026, o senhor **BRASILINO ALVES GARCIA NETO**, Governador do Distrito 4480 do Rotary International.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 21 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.395, de 23 de setembro de 2026.

Remaneja recursos na lei Orçamentária Anual nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 114/2026 - IMPSJ, de 23 de setembro de 2026, do Instituto de Previdência Social de Jales – IMPSJ, solicitando remanejamento orçamentária através de expedição de Decreto de remanejamento, conforme valores constantes no referido Ofício e minuta de Decreto encaminhada em anexo.

DECRETO:

Art. 1º Ficam remanejados na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, que seguem abaixo:

Acréscimos:					
03	01	02	REPARTIÇÃO-PLANO FINANCEIRO		
09.272.0063.2100.0000			GESTÃO DA PREVIDÊNCIA		
Ficha	18	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR		
			Fonte	04	753.000,00

Reduções:					
03	01	01	ADMINISTRAÇÃO IMPS		
09.122.0063.2100.0000			GESTÃO DA PREVIDÊNCIA		
Ficha	14	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha	15	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			Fonte	04	- 145.000,00
			Fonte	04	-88.000,00

03	01	02	REPARTIÇÃO-PLANO FINANCEIRO		
09.272.0063.2100.0000			GESTÃO DA PREVIDÊNCIA		
Ficha	21	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
			Fonte	04	- 220.000,00

03	01	02	REPARTIÇÃO-PLANO FINANCEIRO		
28.843.0063.0100.0000			GESTÃO DA PREVIDÊNCIA		
Ficha	21	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
			Fonte	04	- 300.000,00

Art. 2º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 23 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.394, de 23 de setembro de 2026.

Abre Créditos Adicionais na Lei Orçamentária Anual nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

DECRETO:

Art. 1º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso III, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	14	02	DIVISÃO DE ADM., EDUCAÇÃO E FISCAL. DE TRÂNSITO		
26.782.0059.2100.0000			SEGURANÇA PÚBLICA		
Ficha	819	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
			Fonte	01	135.000,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I- **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) de excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica incluído no orçamento vigente do Município um Crédito Adicional, com base no inciso VII, alínea a do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5.852, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R\$ 106.607,21 (cento e seis mil e seiscentos e sete reais e vinte e um centavos). A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional estão constantes abaixo:

02	15	00	SECRETARIA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL		
14.422.0060.2100.2028			GESTÃO DA CIDADANIA		
Ficha	1295	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
			Fonte	08	20.000,00
14.422.0060.2100.2028			GESTÃO DA CIDADANIA		
Ficha	1296	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
			Fonte	08	36.607,21
14.422.0060.2100.2028			GESTÃO DA CIDADANIA		
Ficha	1297	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
			Fonte	08	50.000,00

Art. 4º O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	00	SECRETARIA DE FAZENDA		
99.999.0050.0999.2000			GESTÃO PÚBLICA EFICIENTE		
Ficha	96	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
			Fonte	08	-106.607,21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP|CEP: 15700-010|(17) 3622-3000|CNPJ nº45.131.885/0001-04|www.jales.sp.gov.br

Decreto nº 11.398, de 24 de setembro de 2026.

Declara o senhor Brasilino Alves Garcia Neto, Governador do Distrito 4480 do Rotary International, Hóspede Oficial do Município de Jales, Estado de São Paulo, na data de 1º de outubro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando que na data de 1º de outubro de 2026, o município de Jales receberá a visita oficial do Governador do Distrito 4480 do Rotary International, o Senhor Brasilino Alves Garcia Neto.

DECRETO:

Art. 1º Fica declarado Hóspede Oficial do Município de Jales, Estado de São Paulo, na data de 1º de outubro de 2026, o senhor **BRASILINO ALVES GARCIA NETO**, Governador do Distrito 4480 do Rotary International.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 24 de setembro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

SAÚDE

Vigilância em Saúde de Jales responde a Requerimento envolvendo o quadro médico do SAE/CTA

A Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde, Patrícia Albarello Ribeiro Oliveira, respondeu ao Requerimento nº 109/2026, do Presidente da Câmara Municipal de Jales, Vereador Bruno Henrique de Paula, envolvendo o quadro médico do Serviço de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento – SAE/CTA.

No documento, de Paula perguntou como se encontra atualmente essa questão, solicitando saber quantos médicos estão vinculados à unidade, suas respectivas especialidades e a carga horária destinada ao atendimento dos pacientes.

Em ofício, Patrícia disse que atualmente há um médico infectologista atendendo no ambulatório, contratado para atender 60 consultas por mês, sendo em média 15 pacientes por semana.

Outra dúvida do Vereador foi se existe atualmente déficit de médicos no SAE/CTA ou dificuldade para se manter regularmente a escala de atendimento médico. Em caso afirmativo, quis saber quais são as dificuldades enfrentadas pela administração municipal.

A resposta foi afirmativa. “De acordo com a Sociedade Brasileira de Infectologia, 65,3% dos infectologistas estão concentrados nas capitais, ocasionando uma escassez importante desse profissional no interior de São Paulo”, apontou a Diretora.

Mais uma questão levantada pelo Presidente da Câmara foi se atualmente existe demanda reprimida de pacientes ou alguma atividade, consulta ou acompanhamento que esteja deixando de ser realizado ou

sendo prejudicado em razão da insuficiência de profissionais médicos. Se sim, pediu para ser informado sobre a quantidade de pacientes e quais medidas estão sendo adotadas para suprir essa demanda.

Patrícia respondeu positivamente ao questionamento. “Havia demanda reprimida, mas foram priorizados atendimentos às patologias ligadas ao programa HIV/AIDS, hepatites vitais e PREP. A equipe realiza o controle de retornos específicos para cada patologia, realizando seguimento aos casos de retorno e encaixe de diagnóstico novo”, explicou.

De Paula questionou também em quantos dias da semana é realizado atualmente o atendimento médico aos pacientes do SAE/CTA. Pediu para saber qual é o período e a quantidade de horas que o médico permanece na unidade em cada dia de atendimento.

O profissional, conforme a Diretora no ofício, atende em média 15 pacientes por semana, “pois é contratado por número de consultas, e não por hora”.

A possível existência de estudo ou possibilidade de ampliação dos dias e/ou horários de atendimento médico no SAE/CTA também foi objeto de questionamento do Presidente. Em caso afirmativo à dúvida, quis saber quais medidas estão sendo analisadas e a previsão para sua implementação.

De acordo com a Diretora na resposta, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - Consirj, responsável pela contratação do médico, realizou inicialmente uma contratação emergencial para atender a de-

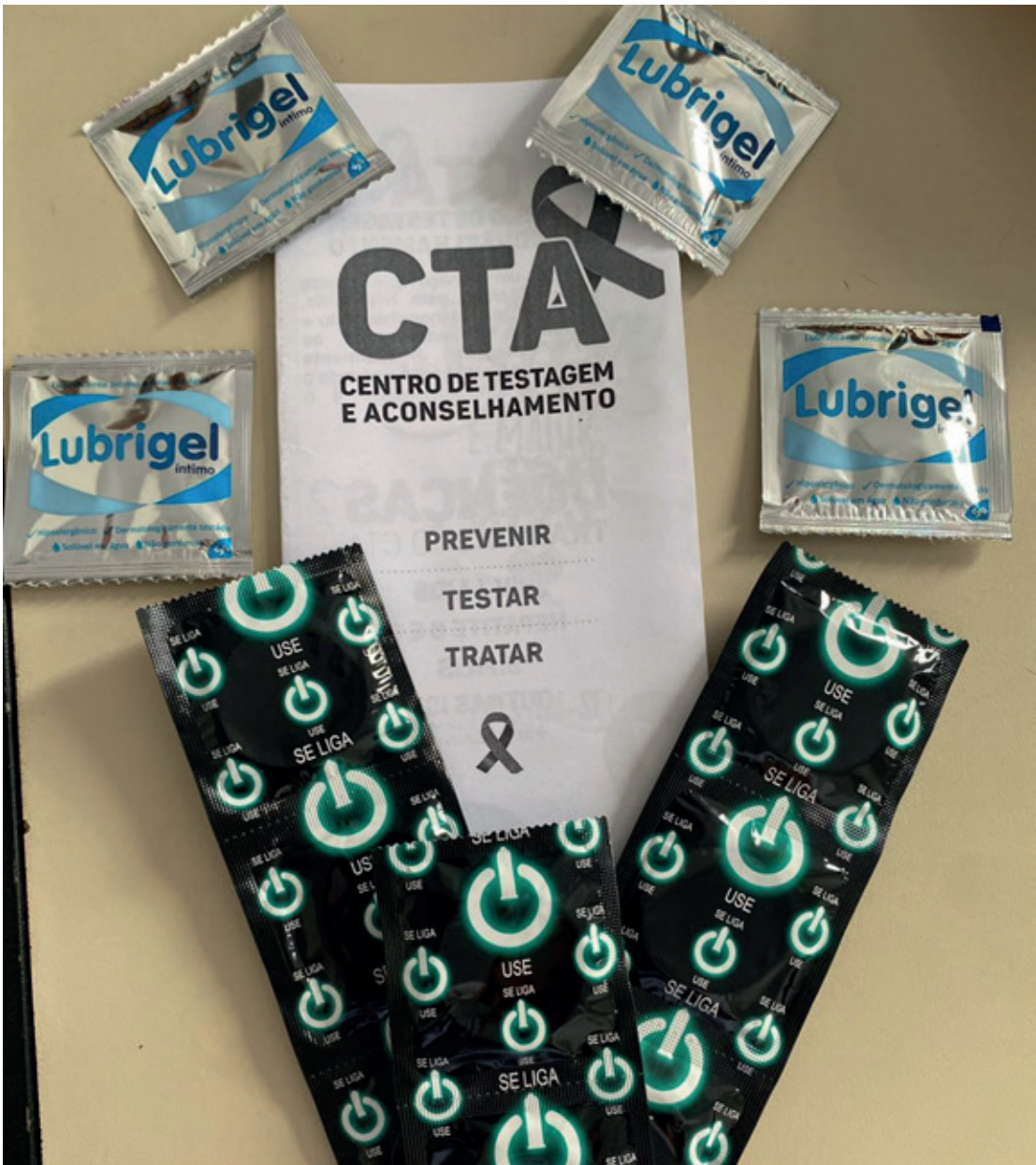
manda reprimida dos pacientes do programa HIV/AIDS, hepatites virais e PREP, “e a partir de outubro será contratado mais um profissional para atender mais 60 consultas por mês, totalizando 120 consultas ao mês”.

Na ocasião da elaboração do Requerimento, de Paula havia indagado, diante de eventual dificuldade para contratação de médicos especialistas em infectologia na região, se existiria a possibilidade de a administração municipal utilizar outras modalidades legalmente admitidas para se garantir o atendimento, tais como contratação temporária, credenciamento, contratação de prestação de serviços ou outra forma de vínculo. Se sim, quis saber quais alternativas estariam sendo avaliadas.

A forma de contratação não é o problema, segundo Patrícia Albarello no ofício, “mas sim a dificuldade de se encontrar o profissional infectologista com disponibilidade para atender o referido ambulatório”.

O Vereador também havia inquirido, no Requerimento, se o médico atualmente responsável pelo atendimento do SAE/CTA conseguiria atender integralmente a demanda existente. Em caso negativo, havia pedido para ser informado sobre a quantidade estimada de atendimentos que deixam de ser realizados ou que precisam ser remanejados, bem como as providências adotadas para se solucionar a situação.

A Diretora afirmou que, atualmente, apenas um médico não é suficiente para atender a demanda, “mas a partir de outubro com a contratação de mais um



profissional haverá em média 30 consultas semanais para o atendimento dos pacientes com as patologias específicas de HIV/AIDS, hepatites virais e PREP”.

Novamente em função da formulação do Requerimento, levando em consideração a eventual insuficiência de médicos infectologistas disponíveis para atuação no SAE/CTA, de Paula havia perguntado se existiria a possibilidade de contratação de médicos de outras especialidades, inclusive médicos generalistas, para auxiliar no atendimento das demandas que não dependeriam exclusivamente de avaliação especializada. Em caso negativo, quis saber os motivos técnicos, administrativos ou legais que impediriam essa medida.

Tecnicamente, não há exigência legal de que todo médico que atue no SAE/CTA seja infectologista, conforme Patrícia manifestou no ofício. “A contratação deve respeitar a competência profissional e os protocolos assistenciais e institucionais, e a presença de generalistas não deve ser utilizada para substituir a avaliação especializada. Diante disso, o médico infectologista é o profissional mais adequa-

do para compor a equipe, por possuir formação e experiência específicas para acompanhar as demandas relacionadas às infecções, ao tratamento e ao seguimento dos pacientes atendidos pelo serviço”, esclareceu a Diretora.

Ela salientou que a presença do infectologista deve ser valorizada e priorizada, “considerando sua importância para garantir uma assistência especializada, individualizada, sigilosa, segura e adequada às necessidades dos pacientes atendidos pelo serviço”. “Os infectologistas estão munidos do Registro de Qualificação de Especialista – RQE [, que] é o único instrumento legal que confere ao médico o direito de se anunciar e atuar oficialmente como especialista em Infectologia e no contexto de trabalho no SAE/CTA. Exigir o RQE vai muito além de uma formalidade burocrática: trata-se de uma garantia de segurança jurídica, excelência técnica e responsabilidade administrativa”, ressaltou.

Ainda, “a contratação de profissionais com RQE protege a administração pública e a ordenação do SAE/CTA contra questionamentos ético-profissionais, processos de publi-

cidade médica enganosa e eventuais sanções dos conselhos de classe”. “O RQE é o selo que comprova que o médico passou por anos de Residência Médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou foi aprovado no rigoroso título de especialista da Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI. Essa titulação assegura que o profissional domina a complexa farmacologia dos antirretrovirais modernos, os mecanismos de resistência genética de patógenos e o manejo de interações medicamentosas críticas. Os médicos generalistas da Estratégia Saúde da Família são fundamentais para atender as demandas que não necessitem diretamente de avaliação especializada, mas isso é realizado na unidade de saúde”, apontou a Diretora.

Por último, de Paula solicitou, tendo em vista que outros municípios também se utilizam dos serviços do SAE/CTA, ser informado se as despesas são suportadas exclusivamente pelo município de Jales ou são rateadas com o Consirj ou ainda com os municípios demandantes. Patrícia respondeu que os custos da contratação dos médicos foram rateados para os 16 município do Consórcio.

OPORTUNIDADE

Fundo Social de Jales oferece quatro cursos gratuitos de capacitação em parceria com a Etec

O Fundo Social de Solidariedade de Jales está com inscrições abertas para uma série de cursos gratuitos de capacitação profissional, realizados em parceria com a Prefeitura de Jales, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, e com a Etec Jales. As formações contemplam diferentes áreas e têm como objetivo oferecer novas oportunidades de aprendizagem, qualificação e geração de renda para a população.

Entre os cursos oferecidos estão Assistente de Cabeleireiro, Manicure e Pedicure, As-

sistente de Recursos Humanos e Design de Sobrancelha. As capacitações foram planejadas para atender pessoas que desejam aprender uma nova profissão, aprimorar conhecimentos ou ampliar suas possibilidades no mercado de trabalho.

O curso de Assistente de Cabeleireiro será realizado de 28 de setembro a 13 de outubro, das 19h às 22h. Já a capacitação de Manicure e Pedicure acontece no mesmo período, das 13h às 17h, com 20 vagas disponíveis.

Também no período noturno, de 28 de setembro a 13



de outubro, será realizado o curso de Assistente de Recursos Humanos, das 19h às 22h, com 20 vagas. A formação

será realizada na Etec Jales.

Outro destaque é o curso de Design de Sobrancelha, que será realizado de 5 a 21 de outubro, das 13h às 17h, com 20 vagas disponíveis. Neste caso, as aulas acontecerão no próprio Fundo Social de Solidariedade de Jales.

A presidente do Fundo Social de Solidariedade e primeira-dama de Jales, Alziane Rossafa Moreira, destacou a importância de investir na qualificação da população. “Cada curso representa uma oportunidade para que as pessoas aprendam, desenvolvam

novas habilidades e possam transformar esse conhecimento em uma nova oportunidade profissional. O Fundo Social trabalha para levar capacitação de qualidade à população e, com a parceria da Prefeitura e da Etec Jales, conseguimos ampliar ainda mais essas oportunidades.”

As inscrições são realizadas no Fundo Social de Solidariedade de Jales, na Av. Jânio Quadros, nº 305, Centro. Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (17) 3085-0817.